MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº	:	10880.049096/92.37
SESSÃO DE	:	19 de novembro de 1997
ACÓRDÃO Nº	:	301-28.604
RECURSO Nº	:	117.723
RECORRENTE	:	HÉRCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
RECORRIDA	:	DRJ - SÃO PAULO/SP

Importação. Revisão. Classificação tarifária. Evidenciada a impossibilidade de exame físico da mercadoria importada, em ato de revisão, quando a base para a autuação foi a presunção de que o produto seria o mesmo examinado por laudo técnico referente a outra importação, é de se admitir a classificação adotada pelo importador. Dado provimento ao recurso voluntário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de novembro de 1997

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE e RELATOR

Luciana Cortez Roriz Pontes
Procuradora da Fazenda Nacional
03.03.1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, MARIA HELENA DE ANDRADE (suplente) e MÁRIO RODRIGUES MORENO.

INICIAIS

RECURSO Nº	:	117.723
ACÓRDÃO Nº	:	301-28.604
RECORRENTE	:	HÉRCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
RECORRIDA	:	DRJ - SÃO PAULO/SP
RELATOR(A)	:	MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO

Trata-se, em resumo, da importação, em ocasiões diversas e anos diferentes, dos produtos de nome comercial Vulcup 40 FW, que a interessada descreve como "preparação catalizadora" classificando-a na posição 38.19.15.99; e Vulcup 40KE que diz ser "iniciador e acelerador da reticulação de copolímero etileno" e adota ora a posição 3815.19.99.00, ora 3812.10.00.00, indiscriminadamente. Por sua vez, o auto de infração refere-se a 42 declarações de importação, relacionadas às fls. 03, todas referentes ao produto Vulcup 40KE, sendo que a maioria, inclusive a 19133/91, única cuja mercadoria foi objeto de laudo técnico do Labana, **não consta do processo.**

O auto de infração, decorrente de revisão aduaneira, que deu início à ação fiscal diz que o produto Vulcup 40 KE e 40FW, "conforme laudo técnico expedido pelo Laboratório Nacional de Análises e as normas técnicas internacionais contidas no Blue Book- 1984 o referido produto se constitui em preparações utilizadas na cura de produtos poliméricos, não se constituindo em aceleradores de vulcanização conforme declara o importador, portanto o código tarifário (NBM, TAB, NESH) incidente é o 3823.90.9999". (SIC).

O processo que deveria, por motivos óbvios, ser anulado desde o início, prossegue inexplicavelmente entre intermináveis discussões sobre classificação fiscal, agravamento de exigência e outras inconseqüências mais, para somente agora, nesta instância superior, vir a empresa pugnar pela nulidade por cerceamento do direito de defesa.

É o relatório.

RECURSO Nº : 117.723
ACÓRDÃO Nº : 301-28.604

VOTO

Seria inútil acatar a preliminar de nulidade, até porque, no meu entender, não houve cerceamento ao direito de defesa. Por outro lado, o problema continuaria eternamente insolúvel, pois não há como, nessa altura dos acontecimentos, transcorridos quase seis anos, sanar os erros, obter amostras ou qualquer outra prova válida. Não existe agora, no processo, qualquer prova favorável ao fisco. O laudo técnico do Labana, por si só contestável, refere-se a uma única declaração de importação que sequer consta do processo. Assim, evidenciada a impossibilidade de exame físico da mercadoria importada, em ato de revisão, quando a base para a autuação foi a presunção de que o produto seria o mesmo examinado por laudo técnico referente a outra importação, é de se admitir (conforme fez o Acórdão 301-26.289, desta mesma Câmara) a classificação adotada pelo importador. Nessas condições, **dou provimento ao recurso voluntário para reformar a decisão recorrida.**

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1997

MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR